

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MIRADOURO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1559 DE 31 DE MAIO DE 2022**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDCEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de defesa civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Miradouro.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

**I** – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

**II** – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;

**III** - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

**IV** - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

**V** - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

**VI** - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Miradouro - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

**VII** - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto.

**Parágrafo Único** - Compete, ainda, ao COMUDEC a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Miradouro, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

**Art.3º**- Integram o COMUDEC:

**I** – Representante da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito;

**II** - Representante da Secretaria Municipal de Obras;

**III** - Representante da Secretaria de Municipal de Assistência Social;

**V** - Representante do Comércio Local

**VI** - Representante da sociedade civil com notória atuação profissional inscrito no CREA MG

**VII** - Representante da sociedade civil com notória atuação

profissional inscrito na OAB MG.

§ 1º. Os conselheiros do COMUDEC serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação dos representados.

§ 2º A representatividade acima declinada se implementará por 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente indicado cada uma das referidas entidades.

§ 3º - Os membros do Poder Legislativo Municipal poderão participar das reuniões do COMUDEC tendo direito a voz, sem contudo possuírem direito a voto.

**Art. 4º** - O mandato dos conselheiros do COMUDEC são de 2 anos, permitida a recondução e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

**Art. 5º**- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMUDEC cumprir suas atribuições.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de rubricas orçamentárias próprias inseridas na legislação orçamentária do Município.

**Art. 7º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Miradouro – MG, 31 de maio de 2022.

***CLOVES DA SILVA BOTELHO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo

**Código Identificador:**D374C178

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/06/2022. Edição 3278

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>